

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº 09,  
DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre as medidas emergenciais de assistência à população dos municípios atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nos dias 22 e 23 de março de 2024, em consonância com o Decreto Estadual nº 501-S, de 23 de março de 2024.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES,**

no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, e

**CONSIDERANDO** a intensa precipitação ocorrida em 22 e 23 de março de 2024 no estado do Espírito Santo, afetando substancialmente os municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, dentre as quais há registro de inundações, deslizamentos, escorregamentos, entre outros;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 501-S, de 23 de março de 2024, que declara Situação de Emergência, na área dos municípios acima elencados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 10.019, de 27 de maio de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assistência à população, possibilitando a obtenção de segunda via de CNH, documentos de veículos, bem como a realização de serviços junto ao DETRAN|ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Isentar o pagamento da taxa prevista na Lei 7.001/2001 para a realização dos serviços de emissão de segunda via de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e Certificado de Registro de Veículo - CRV, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 10.019/2013, para os cidadãos residentes nos municípios mencionados no Decreto Estadual nº 501-S, de 23 de março de 2024.

**Parágrafo único.** O prazo para obter o direito à isenção é de 60 (sessenta) dias, a contar do levantamento do estado de emergência.

**Art. 2º** Determinar aos servidores lotados nas Gerências de Veículos, de Habilitação, de Fiscalização, de Atendimento e Operacional, que viabilizem o imediato atendimento das demandas oriundas dos municípios afetados pelas chuvas.

**Art. 3º** Inexigir a realização de vistoria veicular para a realização dos serviços de segunda via de CRV, substituição e conversão de placa.

**Art. 4º** As segundas vias de CNH emitidas poderão ser encaminhadas às agências do Detran|ES nos municípios em situação de emergência, caso haja interesse do solicitante, podendo ser retirada presencialmente.

**Art. 5º** A empresa contratada pelo Detran|ES, responsável pela emissão e impressão das CNH, deverá priorizar os serviços demandados nos municípios em situação de emergência.

**Art. 6º** Ficam os Gerentes listados no artigo 2º desta IS-N, autorizados a realizarem as adequações necessárias nos procedimentos operacionais, para o atendimento das demandas no menor espaço de tempo possível, desde que respeitada a legislação vigente, mesmo que o serviço não esteja previsto nesta IS-N.

**Art. 7º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao levantamento do estado de emergência pelo governo estadual.

Vitória - ES, 25 de março de 2024.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

**Protocolo 1290160**